Diário Oficial Eletrônico do Município de
Espigão Alto do Iguaçu

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 | Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012 | Ano XV – Edição Nº 3626 | Página 1 / 003

SUMÁRIO

Executivo 1
Decretos 1
Portarias 2
Editais de Notificação 2
Licitações 2
Contratos 3

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 100

DATA: 19/11/2026
Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos a serem observados nas contratações diretas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º As contratações diretas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, motivação e interesse público.
Art. 3º A contratação direta somente poderá ser realizada quando caracterizada hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante processo administrativo devidamente instruído, justificado e autorizado pela autoridade competente.
Parágrafo único. A contratação direta não dispensa a observância dos requisitos de planejamento, motivação, estimativa de preços, habilitação do contratado, disponibilidade orçamentária e demais exigências legais aplicáveis.
CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 4º Os processos administrativos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos, observadas as particularidades do objeto e da hipótese legal:
I – documento de formalização da demanda, contendo a descrição da necessidade administrativa e a justificativa da contratação;
II – estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando cabíveis;
III – estimativa de despesa, acompanhada dos documentos que demonstrem a pesquisa de preços ou a metodologia utilizada para sua apuração;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – justificativa da contratação direta, contendo a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade e a indicação expressa do respectivo fundamento legal;
VI – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços;
VII – justificativa do preço contratado;
VIII – proposta comercial do fornecedor ou prestador de serviços, quando aplicável;
IX – documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista exigível;
X – parecer jurídico prévio, ressalvadas as hipóteses de dispensa da análise jurídica expressamente previstas em ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI – pareceres técnicos, quando necessários;
XII – autorização da autoridade competente para a contratação direta;
XIII – instrumento contratual, ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e as condições da contratação;
XIV – comprovação da divulgação dos atos e instrumentos nos meios oficiais legalmente exigidos.
§ 1º A ausência de documento considerado não cabível deverá ser justificada no processo administrativo, quando necessária à demonstração da regularidade da instrução.
§ 2º A documentação poderá ser produzida, recebida e armazenada em meio eletrônico, asseguradas a autenticidade, integridade, identificação dos responsáveis e rastreabilidade dos atos praticados.
CAPÍTULO III
DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. 5º A justificativa da contratação direta deverá demonstrar expressamente:
I – a necessidade administrativa que fundamenta a contratação;
II – a descrição do objeto a ser contratado;
III – o enquadramento legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IV – a caracterização dos fatos e circunstâncias que autorizam a contratação direta;
V – a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços;
VI – a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado ou com outros parâmetros legalmente admitidos;
VII – o interesse público envolvido na contratação.
§ 1º Nas contratações por inexigibilidade, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes à hipótese legal invocada.
§ 2º Nas contratações por dispensa, deverá ser demonstrado o atendimento dos requisitos específicos da hipótese legal utilizada.
§ 3º Nas dispensas fundamentadas no valor da contratação, deverão ser observados os limites legais vigentes e os critérios previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas.
CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE PREÇOS
Art. 6º A estimativa de preços deverá ser realizada previamente à contratação, mediante pesquisa de mercado ou utilização de parâmetros idôneos, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º A pesquisa de preços poderá utilizar, conforme a natureza do objeto:
I – preços constantes de bancos de dados públicos, sistemas oficiais de compras, Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outras bases oficiais;
II – contratações similares realizadas pela Administração Pública;
III – pesquisas publicadas em mídias especializadas, tabelas de referência e sítios eletrônicos de domínio amplo;
IV – cotações obtidas diretamente de fornecedores;
V – notas fiscais eletrônicas e outros documentos fiscais de contratações similares;
VI – outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável.
§ 2º A pesquisa deverá ser documentada no processo administrativo, com identificação das fontes consultadas, valores obtidos, datas de referência e metodologia utilizada.
§ 3º Quando não for possível obter pluralidade de fontes ou cotações, deverá ser apresentada justificativa fundamentada, demonstrando a adequação do preço estimado e a confiabilidade da fonte utilizada.
§ 4º Nas contratações por inexigibilidade ou nas hipóteses em que não seja possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários, a justificativa do preço poderá ser realizada mediante documentos que demonstrem os valores praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes, observadas as disposições legais.
CAPÍTULO V
DA ANÁLISE JURÍDICA
Art. 7º Os processos de contratação direta deverão ser encaminhados previamente à Procuradoria Jurídica Municipal para análise de legalidade e emissão de parecer jurídico, antes da autorização da contratação pela autoridade competente.
§ 1º A análise jurídica deverá verificar, especialmente:
I – o enquadramento da contratação na hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade;
II – a regularidade da instrução processual;
III – a existência de justificativa da necessidade, da escolha do fornecedor e do preço;
IV – a observância dos requisitos legais de habilitação e qualificação;
V – a adequação da minuta contratual ou do instrumento equivalente, quando cabível;
VI – o atendimento das demais exigências legais pertinentes.
§ 2º A análise jurídica poderá ser dispensada exclusivamente nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, observados os critérios do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Quando forem identificadas irregularidades ou insuficiências documentais, o processo deverá retornar ao setor responsável para saneamento, antes de seu prosseguimento.
CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DOCUMENTAL E DA HABILITAÇÃO
Art. 8º O setor responsável pela contratação deverá verificar e juntar ao processo os documentos necessários à comprovação da habilitação e qualificação mínima do fornecedor ou prestador de serviços.
§ 1º A documentação compreenderá, conforme a natureza e as exigências legais da contratação:
I – documentos de identificação e habilitação jurídica do fornecedor;
II – comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
III – certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas competentes;
IV – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
VI – documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários;
VII – proposta comercial contendo a descrição do objeto, preço e condições de fornecimento ou execução;
VIII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
§ 2º A documentação deverá ser compatível com as exigências legais pertinentes à natureza, ao objeto e às condições da contratação, admitidas as simplificações e dispensas expressamente autorizadas pela legislação.
§ 3º O setor responsável deverá verificar, quando cabível, a existência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação do fornecedor.
CAPÍTULO VII
DO FLUXO ADMINISTRATIVO
Art. 9º Os processos de contratação direta observarão, preferencialmente, a seguinte sequência administrativa:
I – Unidade Requisitante: formalização da demanda, descrição da necessidade,

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
ON OBSERVATÓRIO NACIONAL Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1179394687
HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2026.11.23 20:02:07 -03'00'

justificativa da contratação e elaboração dos documentos técnicos pertinentes;
II – Setor de Compras e Licitações: verificação da documentação inicial, realização ou conferência da pesquisa de preços, identificação da hipótese legal de contratação direta e organização do processo administrativo;
III – Setor de Contabilidade: verificação da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade da despesa com os recursos previstos;
IV – Procuradoria Jurídica Municipal: análise prévia da legalidade da contratação e emissão de parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de dispensa;
V – Autoridade Competente: análise da conveniência administrativa, da regularidade do procedimento e autorização da contratação direta;
VI – Setor de Compras e Licitações: adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à publicidade dos atos;
VII – Fiscal do Contrato ou Servidor Designado: acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Parágrafo único. A tramitação poderá ser ajustada conforme a complexidade, a urgência e as características da contratação, desde que preservados os requisitos legais obrigatórios e a atuação dos responsáveis por cada etapa.
CAPÍTULO VIII
DA FORMALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE
Art. 10. A contratação direta será formalizada mediante instrumento de contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme o valor, a natureza e as características do objeto.
§ 1º Nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil.
§ 2º O instrumento utilizado deverá conter, no que couber, as condições essenciais da contratação, especialmente a identificação das partes, a descrição do objeto, o valor, os prazos, as obrigações e as condições de pagamento.
§ 3º A substituição do instrumento contratual não afasta a necessidade de observância dos
requisitos legais da contratação.
Art. 11. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as exigências legais de transparência.
Parágrafo único. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e as condições previstos no art. 94 da
Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as regras aplicáveis à eficácia contratual.
CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Compete aos setores e agentes públicos envolvidos assegurar a regularidade dos procedimentos de contratação direta, respondendo cada qual pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições.
Art. 13. A contratação direta realizada fora das hipóteses legais ou sem a observância dos requisitos obrigatórios poderá ensejar a apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.
Art. 14. Os processos administrativos de contratação direta deverão permanecer organizados e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2026.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod474205

PORTARIAS

PORTARIA Nº 132/2026

DATA: 23/11/2026
Súmula: Concede Licença ao
servidor que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, ao servidor LUCIANO JOSÉ BRUSTOLIN (Matríc. 9421).
Art. 2º.–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 14/11/2026.
Art. 3º.–Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod474161

PORTARIA Nº 133/2026

DATA: 24/11/2026
Súmula: Concede Licença ao servidor que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º.
RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder Licença Especial de 03 (três) meses ao servidor abaixo relacionada:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
7981 – VALENTIM ASCARI	07/11/2013 à 06/11/2018

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod474220

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2026/PMEAI
A Comissão de Licitação constituída pelos Senhores: Marcio Bonella, Rozeli Souza e Natalicio de Jesus da Luz, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 013/2026/PMEAI, cujo objeto é contratação de empresa para a execução de obra de Pavimentação em Concreto e Pavimentação em CBUQ, em diversas vias da sede do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos do Convênio nº 1021/2026 – SECID, que, após a análise e verificação da(s) proposta(s) ofertada(s), decidiu classificar a(s) seguinte(s) proponente(s):

Lote nº	Proponente(s)	Valor Total	Classificação
01	JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA CNPJ: 10.445.664/0001-18, em consórcio com a empresa JPA CONSTRUTORA DE OBRAS, CNPJ: 29.537.659/0001-63, sendo a líder a empresa JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA	2.693.515,99	1º
02	JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA, CNPJ: 10.445.664/0001-18	1.377.865,16	1º

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2026.

MARCIO BONELLA	ROZELI SOUZA	NATALICIO DE JESUS DA LUZ
Agente de Contratação	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2026/PMEAI
A Comissão de Licitação constituída pelos Senhores: Marcio Bonella, Rozeli Souza e Natalicio de Jesus da Luz, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 013/2026/PMEAI, cujo objeto é contratação de empresa para a execução de obra de Pavimentação em Concreto e Pavimentação em CBUQ, em diversas vias da sede do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos do Convênio nº 1021/2026 – SECID, que, após a análise e verificação da(s) proposta(s) ofertada(s), decidiu habilitar a(s) seguinte(s) proponente(s):

LOTE Nº	EMPRESA
01	JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA CNPJ: 10.445.664/0001-18, em consórcio com a empresa JPA CONSTRUTORA DE OBRAS, CNPJ: 29.537.659/0001-63, sendo a líder a empresa JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA
02	JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA, CNPJ: 10.445.664/0001-18

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2026.

MARCIO BONELLA	ROZELI SOUZA	NATALICIO DE JESUS DA LUZ
Agente de Contratação	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

Cod474158

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de mochilas de costas (nas cores Rosa e Preta), destinadas a crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais programas da rede socioassistencial do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, através da Secretaria de Assistência Social, com recursos do FIA (Conta Corrente BB 21071-4), em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência–Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 09/12/2026. Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras–BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.
Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2026.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

Cod474190

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo para os veículos da Secretaria de Saúde serão utilizados recursos provenientes de repasse do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, do APSUS (conta bancária BB 31076-x), em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 08/12/2026. AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.
Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2026.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

Cod474140

DECISÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 063/2026/PMEAI
OBJETO: A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme o anexo I–Termo de Referência.
DOS FATOS:
Em data de 16 de novembro de 2026 a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., apresentou impugnação ao edital publicado, sob a alegação de que este possui cláusula que impõe restrição geográfica e também o agrupamento de lotes.
Tal afirmação não merece ser acolhida, pois o referido edital foi elaborado com amparo na Lei Complementar nº 70/2025, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.
Lei esta que prioriza a contratação de itens cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá exclusividade às MEEs/EPPs pertencentes às regiões I, II e III, anexa a referida lei.
De outra forma, quanto ao agrupamento de lotes, este possui justificativa no Termo de Referência:
“DA JUSTIFICATIVA DA DISPUTA GLOBAL: Considerando a característica do objeto licitado; considerando que os itens agrupados no lote guardam compatibilidade entre si, sendo todos eles inerentes ao mesmo objeto que se destina; e considerando que se houvesse desmembramento dos itens da licitação poderia causar dificuldades na aquisição, tampouco na fiscalização da execução dos serviços e até mesmo no julgamento do certame a licitação poderia fracassar, os itens que compõem o presente Termo de Referência serão agrupados em lote único, de modo a facilitar e otimizar a gestão do contrato”.
Se por ventura algum item do lote, seja ele peça ou mão de obra fracassar, estaria prejudicado a execução de todo o objeto pretendido no referido lote, sendo então demasiadamente impossível a subdivisão pleiteada.
Sendo assim, considerando o parecer jurídico exarado, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, indefiro a impugnação interposta e mantenho o edital na sua integralidade.
PUBLIQUE-SE A REFERIDA DECISÃO, ANEXANDO-A NA PLATAFORMA BNC.
Espigão Alto do Iguaçu/PR, 23 de novembro de 2026.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Cod474192

CONTRATOS

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 008/2026/PMEAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA CONSTANTINI LTDA–ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 008/2026/PMEAI CELEBRADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA REPOSIÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01, 05, 06, 07 E 08, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ATRAVÉS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA “B” E ARTIGO 125, PEDIDO DA SECRETARIA, INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE E PARECER JURÍDICO, AUMENTANDO EM MAIS R$ 16.427,60 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MAIS MATERIAIS ELÉTRICOS, OCASIONADO PELO AUMENTO SIGNIFICATIVA DA DEMANDA.
ASSINATURA: 19/11/2026.

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 051/2026/PMEAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: INSTALADORA ELÉTRICA CONSTANTINI LTDA–ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM ATÉ 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 051/2026/PMEAI CELEBRADO EM 27 DE ABRIL DE 2026, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA REPOSIÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 06, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026/PMEAI, DE CONFORMIDADE COM À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 ATRAVÉS DO ARTIGO 124, INCISO I, ALÍNEA “B” E ARTIGO 125, PEDIDO DA SECRETARIA, INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE E PARECER JURÍDICO, AUMENTANDO EM MAIS R$ 7.298,00 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) O VALOR CONTRATUAL, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MAIS MATERIAIS ELÉTRICOS, OCASIONADO PELO AUMENTO SIGNIFICATIVA DA DEMANDA.
ASSINATURA: 19/11/2026.

Cod474191